

EDITAL CRMVSC Nº 06/2018
PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-SC Nº 04/2018
PROCESSO LICITATÓRIO CRMV-SC Nº 4482/2017

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SANTA CATARINA – CRMV-SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, CEP: 88034-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.513.045/0001-24, por meio de seu Pregoeiro, designado pela **PORTARIA Nº 683, DE 14 DE MAIO DE 2018**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade pregão em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE TELEFONIA¹** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no **PROCESSO LICITATÓRIO CRMV-SC Nº 4482/2017**. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP), (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS), NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS, PARA A SEDE E DELEGACIAS DO CRMV-SC, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL EM REGIME DE COMODATO**, conforme especificações constantes no **ANEXO I - Termo de Referência** deste Edital.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.licitacoes-e.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I – Termo de Referência;**
 - ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;**
 - ANEXO III – Modelo do Contrato;**
 - ANEXO IV – Modelo de Declarações.**

¹ O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

2. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Local: www.licitacoes-e.com.br

Data e horário do início acolhimento propostas: 22/10/2018 às 08:00

Data e horário do limite acolhimento propostas: 05/11/2018 às 08:00

Data e horário da abertura das propostas: 05/11/2018 às 09:00

Data e horário do Pregão/ Sessão Pública: 06/11/2018 às 14:00

- 2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar, por irregularidade, o ato convocatório deste pregão, **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no endereço eletrônico compras@crmvs.gov.br cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 3.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, depois de vencidos os respectivos prazos legais.
- 3.4. Não serão conhecidas as impugnações contra disposições que se refiram ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao CRMV-SC em **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço eletrônico compras@crmvs.gov.br, cujas respostas estarão disponíveis a todos os interessados no sítio www.crmvs.gov.br.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

- 4.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

- 4.2.** Os interessados em participar deste Pregão deverão providenciar o credenciamento junto ao sítio www.licitacoes-e.com.br devendo estar aptos para encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, conforme regulamento do sistema e disposições deste edital.
- 4.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha obtidas junto ao sistema *Licitações-e*, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-SC, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar desta licitação qualquer empresário individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.
- 5.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3.** Poderão participar deste certame empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:
- 5.3.1.** Conter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.
- 5.3.2.** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados neste pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 5.4.** Além dos casos previstos no art. 9º da Lei Nº 8666/93, não poderão participar deste certame:
- 5.4.1.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- 5.4.2.** Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 5.4.3.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.
- 5.4.4.** Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com o CRMV-SC.
- 5.4.5.** Empresas que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para

- habilitação ou em sua proposta de preços.
- 5.4.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 5.5.** O C.N.P.J. apresentado pelo licitante para sua habilitação, será, obrigatoriamente, o mesmo a constar na Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal e Fatura correspondentes à execução do objeto.
- 5.6.** O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos.

6. DOS DOCUMENTOS

- 6.1.** Os documentos necessários à participação na licitação deverão ser apresentados, quando solicitados pelo CRMV-SC, em português, admitida a nomenclatura técnica, e poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou pelo Pregoeiro do CRMV-SC e sua Equipe de Apoio, ou pela publicação na imprensa oficial.
- 6.1.1.** Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.
- 6.1.2.** A autenticação dos documentos, quando feita por servidor do CRMV-SC, ocorrerá no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.
- 6.2.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 6.3.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preço deverá corresponder ao estabelecimento que efetivamente executará o objeto desta licitação.

7. DO RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 7.1.** A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da proposta em nome da licitante, **iniciará em 22/10/2018 às 08:00 e terminará em 05/11/2018 às 08:00.**
- 7.2.** Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 7.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 7.4.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.5.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo

- decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.6. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 7.7. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como as previstas no Decreto Federal Nº 5.450/2005.
- 7.9. As propostas deverão ser enviadas ao Sistema Eletrônico *Licitações-e*, pelo valor global anual.
- 7.10. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas duas casas decimais.
- 7.11. A proposta de preço deverá conter preços unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 7.12. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no Item 2.1 deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 7.13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.14. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pela desconexão do Sistema.
- 7.15. As propostas deverão ser registradas tomando como referência o **ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços**, do Edital.
- 7.16. As licitantes deverão oferecer propostas para todos os itens do objeto.
- 7.17. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condição não prevista no Edital.
- 7.18. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico Licitações-e, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase

- competitiva.
- 8.4. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 8.4.1. Não atendam às exigências do edital ou que apresentem dispositivos contrários às normas vigentes;
 - 8.4.2. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos no Edital;
 - 8.4.3. Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;
 - 8.4.4. Ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou que não se comprovem coerentes com os preços de mercado.
 - 8.5. Não será permitida a alteração da proposta ou seu cancelamento após a abertura da sessão, exceto:
 - 8.5.1. Quanto ao preço, durante a etapa de lances;
 - 8.5.2. Após a etapa de lances, com o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP); e
 - 8.5.3. Por negociação conduzida pelo Pregoeiro, após o tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, de menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados e o Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame.
- 9.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances. Após o aviso transcorrerá o período de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, e findo este tempo será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar N^o 123/2006.
- 9.10. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem

classificada.

- 9.11. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.11.1. O sistema identificará a ocorrência de empate e disponibilizará esta informação nas telas do Pregoeiro e dos licitantes, encaminhando mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 05 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.
- 9.11.2. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 9.11.3. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento da fase de lances, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- 9.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.13. O procedimento de desempate disposto no subitem anterior somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O critério para julgamento das propostas é o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.
- 10.2. A empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** será classificada em primeiro lugar.
- 10.3. Haverá tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a ser disciplinado no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Nº 123/2006.
- 10.4. Toda proposta será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da apresentação, salvo se constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
- 10.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.
- 10.6. Para formular a proposta de preços conforme o **ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços** do Edital, a licitante deverá considerar as especificações do **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.
- 10.7. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante ou devidamente identificada em todas as folhas com razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico, se houver, número da conta corrente bancária, agência e banco, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última assinada por quem

- de direito.
- 10.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do **ANEXO I – Termo de Referência** do presente Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento.
- 10.9.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 10.10.** Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço total e o unitário, e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso.
- 10.11.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre as propostas e os preços de referência.
- 10.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentou a melhor proposta, não se admitindo negociarem condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 10.13.** A negociação será realizada por meio do chat do Sistema *Licitações-e*, podendo ser acompanhada pelas demais interessadas.
- 10.14.** A negociação de preço ocorrerá após o tratamento diferenciado às ME/EPP.
- 10.15.** Caberá à licitante acompanhar as sessões no Sistema *Licitações-e*, responsabilizando-se pela perda de negócios em razão da inobservância das mensagens.
- 10.16.** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta com o menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação.
- 10.17.** Não serão aceitos preços superiores aos estabelecidos como referência pela Administração.
- 10.18.** Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, observando a ordem de classificação, verificará a aceitabilidade e procederá a aceitação/habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.19.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 10.20.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar no prazo de **90 (noventa) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro, a proposta de preços adequada ao último lance, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços**, juntamente com a documentação relativa ao Item 12 do presente Edital, por meio de arquivo eletrônico ao e-mail compras@crmvc.gov.br.
- 10.21.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por global anual, dando-se preferência aos produtos que atendam as normas técnicas brasileiras, conforme Art. 3º, § 5 da Lei nº 8.666/1.993.
- 10.22.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.23.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará à respectiva licitante o encaminhamento, em até 02 (dois) dias úteis, das vias originais ou cópias

- autenticadas dos documentos de habilitação e proposta comercial;
- 10.24.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do CRMV-SC, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.25.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares.
- 10.26.** Se a proposta não for aceitável ou se o resultado da diligência não for satisfatório ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

- 11.1.** Será observado neste Pregão o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, notadamente em relação ao disposto pelos seus artigos 42 a 49.
- 11.2.** O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, em especial quanto ao seu artigo 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo.

12. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

- 12.1.** Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.
- 12.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, a partir da solicitação do Pregoeiro:

12.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.3.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais; e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou de declaração de firma individual ou, ainda, prova do regular registro profissional.

12.4. DA REGULARIDADE FISCAL

- 12.4.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC - CNPJ;
- 12.4.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à Sede ou Domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- 12.4.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio

ou sede do licitante. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional far-se-á mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, conforme estabelece o Decreto N° 5.586, de 19 de novembro de 2005.

- 12.4.4. Certidão Negativa de Débitos – CND – para com o INSS, devidamente atualizada, nos termos da legislação em vigor.
- 12.4.5. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada, nos termos da legislação pertinente em vigor.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 12.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 12.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 12.6. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme art. 3º do Decreto n° 8538, de 06 de outubro de 2.015.

12.7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 12.7.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
 - 12.7.1.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o **ANEXO VI – Modelo de Declaração** do presente Edital;
 - 12.7.1.2. Comprovação, por meio de apresentação de atestado ou declaração emitido por pessoa de direito público ou privado, de possuir capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, observado suas características, quantidade e prazos;
 - 12.7.1.3. Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:
 - 12.7.1.3.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (diretor, gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s) e cópia da cédula de

- identidade do outorgado para conferência da assinatura;
- 12.7.1.3.2.** Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no subitem 12.6.1.3.1, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação e cópia da cédula de identidade do outorgado para conferência da assinatura;
- 12.7.1.3.3.** Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;
- 12.7.1.3.4.** Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no subitem 12.6.1.3.1, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação e cópia da cédula de identidade do outorgado para conferência da assinatura;
- 12.7.1.3.5.** Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;
- 12.7.1.3.6.** No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRMV-SC, à vista dos originais.
- 12.8.** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 1º, do Art. 4º do Decreto Nº 8.538/2015.
- 12.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.7 acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito, ou, não havendo licitantes habilitados, revogar a licitação.
- 12.10.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 12.11.** Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV-SC – Comissão Permanente de Licitação, Rod. Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, 88034-000, Florianópolis, Santa Catarina.
- 12.12.** O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo definido no subitem 10.23, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no Art. 28 do Decreto Federal Nº 5.450 de 31/05/2005.
- 12.13.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos Itens 10 e 11 deste Edital.

- 12.14. Sob a pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.15. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em um período de **até 24 (vinte e quatro) horas** a contar da declaração da licitante arrematante como vencedora, manifestar a intenção motivada de interpor recurso por meio do sistema eletrônico (chat), quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para protocolar as razões do recurso. O prazo comum para os demais licitantes protocolarem suas contrarrazões ocorrerá, de forma sucessiva e independente de nova intimação, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** após o término do prazo do recorrente.
- 13.2. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Rod. Admar Gonzaga, 755, Itacorubi, 3º andar, Florianópolis/SC, CEP 88034-000.
- 13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do Sistema *Licitações-e*.
- 13.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto deste certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A contratação será formalizada por meio de contrato, conforme **ANEXO III – Modelo do Contrato** do edital;
- 15.2. A licitante vencedora deverá estar em dia com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Seguridade Social (INSS) e demais documentação habilitatória exigida neste edital;
- 15.3. A recusa injustificada da licitante em prestar os serviços ou fornecer o produto licitado, permitirá à contratante a aplicação das penalidades que lhe couberem

- previstas neste edital;
- 15.4.** Se a empresa declarada vencedora não cumprir o estabelecido neste edital no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação / ordem de compra pelo CRMV-SC, caducará o seu direito à contratação, sujeitando-se as sanções previstas no Edital e facultando o CRMV-SC a convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato em igual prazo.
- 15.5.** A contratação poderá ser cancelada pelo CRMV-SC:
- 15.5.1.** Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.5.2.** Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CRMV-SC;
- 15.5.3.** Judicialmente, nos termos da legislação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 16.1.** As obrigações da Contratada e Contratante encontram-se dispostas no **ANEXO I – Termo de Referência** do edital.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** Os procedimentos para os pagamentos encontram-se dispostos no **ANEXO I – Termo de Referência** do edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** As licitantes ou a Contratada estarão sujeitas as seguintes sanções, conforme o caso:
- 18.1.1.** Advertência;
- 18.1.2.** Multa de:
- a) 2% (dois por cento) sobre o preço global da proposta, por qualquer infração cometida pelas licitantes;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o preço global adjudicado, em caso de recusa injustificada em firmar o contrato, no prazo e condições estabelecidos no Edital ou deixar de apresentar os documentos conforme disposto no Edital;
- c) 2% (dois por cento) sobre o preço mensal estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitada a 20% do mesmo valor;
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço mensal estimado do contrato, por hora de atraso na execução dos serviços, limitada a 5% (cinco por cento) por evento;
- e) 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, em caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada;
- f) 1% (um por cento) sobre o preço mensal estimado do contrato, por qualquer infração não especificada nas alíneas anteriores e aplicada em dobro na sua

reincidência.

- 18.2.** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- 18.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRMV-SC, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- 18.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.
- 18.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 18.6.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao CRMV-SC.
- 18.7.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/ 1.993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.9.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 18.9.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.9.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.9.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1.** A despesa total para a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 15.098,40 (quinze mil noventa e oito reais e quarenta centavos) ao ano** e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados pelo CRMV-SC na Conta Despesa 6.2.2.1.1.01.02.02.006.009 - Telecomunicações Móvel - PJ.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse do CRMV-SC, em decorrência de



- fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/2.005.
- 20.2.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 20.3.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no CRMV-SC.
- 20.5.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- 20.6.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta de preços.
- 20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CRMV-SC não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8.** Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 20.9.** O Edital estará disponível nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.crmvsc.gov.br.
- 20.10.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Florianópolis, 18 de Outubro de 2018.

André Di Bernardi Costa
Pregoeiro do CRMV-SC
Portaria CRMVSC nº 683, de 14 de maio de 2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA A SEDE E DELEGACIAS DO CRMV-SC.**

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância nacional (LDN), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com a disponibilização de estações móveis, em regime de comodato, e serviço móvel com tecnologia 4G ou superior, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, para uso da fiscalização, gestores, assessoria e central telefônica.

3. VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até no máximo 60 meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

4. QUANTIDADE

- 18 (dezoito) linhas em estações móveis.

5. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa total para a execução do objeto desta licitação é estimada **R\$ 15.098,40 (quinze mil noventa e oito reais e quarenta centavos) ao ano** e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados pelo CRMV-SC na 6.2.2.1.1.01.02.02.006.009 - Telecomunicações Móvel - PJ. Os preços estimados para os itens estão informados nas tabelas abaixo:

TELEFONIA MÓVEL					
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1.	Assinatura básica mensal	Quantidade	18		
2.	Pacote de dados com tráfego de no mínimo 5 GB	Quantidade	18		
3.	Assinatura Tarifa Zero – Intragrupo ILIMITADO	Quantidade	18		
4.	Serviço de Gestão <i>on line</i>	Quantidade	18		
5.	VC1 móvel-fixo	Minutos	Ilimitado		
6.	VC1 móvel-móvel	Minutos	Ilimitado		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CRMV-SC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

	(mesmo operadora)				
7.	VC1 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	Ilimitado		
8.	Mensagem de texto para qualquer operadora - SMS	Quantidade	Ilimitado		
9.	Mensagem de multimídia - MMS	Quantidade	Ilimitado		
10.	VC2 móvel-fixo	Minutos	Ilimitado		
11.	VC2 móvel-móvel (mesmo operadora)	Minutos	Ilimitado		
12.	VC2 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	Ilimitado		
13.	VC3 móvel-fixo	Minutos	Ilimitado		
14.	VC3 móvel-móvel (mesmo operadora)	Minutos	Ilimitado		
15.	VC3 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	Ilimitado		
16.	VC1 móvel-móvel (intragrupo)	Minutos	Ilimitado		
17.	Acesso à Caixa Postal	Quantidade	Ilimitado		
18.	DSL1	Minutos	Ilimitado		
19.	DSL2	Minutos	Ilimitado		
20.	Adicional de chamadas – AD1	Evento	Ilimitado		
21.	Adicional de chamadas – AD2	Evento	Ilimitado		
Valor total mensal – máximo estimado (R\$)					
Valor total anual – máximo estimado (R\$)					

Os 18 (dezoito) aparelhos smartphones deverão ser substituídos por modelos superiores (ou similares) aos atuais a cada 12 (doze) meses a contar da data de sua habilitação, a critério da CONTRATANTE, quando da renovação do contrato;
A entrega dos aparelhos smartphones deverá ser feita mediante protocolo, na CONTRATANTE, com endereço à Rod. Admar Gonzaga, 755 – 2º andar, Itacorubi – Florianópolis/SC, durante o horário das 8 às 16h, de segunda a sexta-feira.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CRMV-SC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ITEM	Descrição Resumida dos Itens	Qtde Anual de Minutos/Unidades (Estimada)	Preço Unitário (Estimada)	Valor Total anual estimado (Estimada)
1	SERVIÇO DE ASSINATURA	Ilimitado	R\$ 69,99	R\$ 15.098,40
2	SERVIÇO TARIFA ZERO	Ilimitado	R\$	0,00
3	SERVIÇO DE GESTÃO ONLINE	Ilimitado	R\$	0,00
4	LOCAL-MM-IO	Ilimitado	R\$	0,00
5	LOCAL-MM-EO	Ilimitado	R\$	0,00
6	LOCAL-MF-QO	Ilimitado	R\$	0,00
7	LDN-MF-IO	Ilimitado	R\$	0,00
8	LDN-MF-EO	Ilimitado	R\$	0,00
9	LDN-MM-IO	Ilimitado	R\$	0,00
10	LDN-MM-EO	Ilimitado	R\$	0,00
11	SMS-IO	Ilimitado	R\$	0,00
12	SMS-EO	Ilimitado	R\$	0,00
13	MMS	Ilimitado	R\$	0,00
14	CX POSTAL	Ilimitado	R\$	0,00
15	DADOS	Ilimitado	R\$	0,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL				R\$ 15.098,40

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), com área de registro em Florianópolis e em todas as unidades da federação de acordo com a descrição abaixo:

Item 1 – Serviço de assinatura;

Item 2 – Serviço tarifa zero intragrupo;

Item 3 – Serviço de Gestão Online;

Item 4 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área utilizando a rede da mesma operadora que originou a chamada. (SMP-MM-IO).

Item 5 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área utilizando a rede de operadora distinta daquela que originou a chamada. (SMP-MM-EO).

Item 6 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação



Móvel para telefones fixos nesta mesma área utilizando a rede de qualquer operadora. (SMP-MF-QO).

Item 7 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 – 35% e VC3 – 65%) que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local e destinadas a telefones fixos da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MF-IO)

Item 8 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo EXTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 – 35% e VC3 – 65%) que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local e destinadas a telefones fixos de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MF-EO)

Item 9 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 – 35% e VC3 – 65%), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MM-IO)

Item 10 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 – 35% e VC3 – 65%), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MM-EO)

Item 15 – Envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para outra estação móvel da mesma operadora (SMS-IO)

Item 16 – Envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para outra estação móvel de operadora diferente (SMS-EO);

Item 17 – Envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de *roaming*(MMS);

Item 18 – Acesso a caixa postal (CX POSTAL);

Item 19 – Assinatura de Serviços de Dados acesso à Internet – 5gb (DADOS).

6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A CONTRATADA deverá ser empresa autorizada a prestação de Serviço Móvel Pessoal, titular e legítima possuidora dos equipamentos fornecidos para a utilização da CONTRATANTE. O sistema deverá operar em frequências autorizadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, sem que haja interferência ou compartilhamento com outros sistemas já implantados.

A empresa CONTRATADA deverá possuir abrangência de cobertura para todo o território do Estado de Santa Catarina e demais Estados Brasileiros ou ainda através de convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

Deverá ser previsto o plano de gestão para os serviços de gerenciamento e controle interno da CONTRATANTE das linhas telefônicas de telefonia celular de cada aparelho smartphones, cujo custo deverá ser explicitado na proposta de preços e incluso no preço do encargo mensal oferecido.

O Sistema de comunicação móvel de telefonia celular deverá estar enquadrado nas seguintes características:

- a) As chamadas entre as estações móveis pertencentes ao mesmo Plano Corporativo (Intra-Grupo) e de mesma Área de Registro (mesmo DDD) deverão ser gratuitas, independente da quantidade de chamadas. O valor de assinatura mensal de cada aparelho smartphone sempre será cobrado, para aparelhos em condições de utilização (não inclui os equipamentos de Backup).
- b) O serviço de acesso a Internet (Upload e Download) deverá ser composto de um pacote de dados para um consumo estimado de 3GB ilimitado, com velocidade média de 1 Mbps, dentro da franquia, conforme padrão Anatel, sendo permitido a redução da velocidade após o consumo, sem cobrança de adicional de provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado.
- c) A tecnologia a ser adotada para as estações móveis deverá ser GSM (Global System for mobile Communications), ou HSPA (High Speed Packet Access). A velocidade de conexão deve ser compatível com essas tecnologias.
- d) As estações móveis a serem fornecidas deverão possuir chip (identificador da linha, usuário).
- e) A CONTRATADA sem custo adicional deverá enviar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, informações detalhadas por tipo de ligações e minutos, referentes às faturas em arquivo eletrônico no formato TXT padrão FEBRABAN, ou CSV (excel), em mídia DVD ou disponibilização na Internet.
- f) A CONTRATADA deverá fazer a portabilidade das atuais linhas já utilizados pela CONTRATANTE sem custo.

7. DOS APARELHOS EM REGIME DE COMODATO

- 7.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, em regime de comodato, 18 (dezoito) aparelhos smartphones que deverão possuir as seguintes características mínimas.
Os aparelhos smartphones fornecidos pela empresa deverão ser novos na data da contratação e em eventuais substituições

- a) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado junto com a entrega dos aparelhos smartphones;
- b) Bateria com capacidade mínima de 2600 mAh.
- c) Display gráfico colorido com luminosidade, com resolução mínima de 720x1280p e tela mínima de 4.7 polegadas na diagonal com touchscreen capacitivo e multitouch;
- d) Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
- e) Configuração de toques de campainha para as funções: “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
- f) Identificação de chamadas e serviço de acesso à caixa postal;
- g) Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- h) Registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- i) Agenda telefônica com, no mínimo 500 (quinhentos) números;
- j) Envio e recebimento de mensagens (SMS);
- k) Conectividade: Wi-fi (802.11 b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com computador via USB;
- l) Sensor de GPS e de autorrotação de tela;

- m) Funções de calculadora, despertador e calendário;
- n) Acesso Internet em Banda Larga Móvel, aceitável GSM/GPRS/EDGE e HSPA e LTE (4G quando a operadora na região / município oferecer aos seus demais usuários);
- o) Envio, recebimento e sincronização de e-mail;
- p) Câmera digital traseira de, no mínimo, 12 MP (doze megapixels) e frontal de, no mínimo, 7 MP (sete megapixels);
- q) Sistema Operacional Android 7.0 ou superior ou iOS 11 ou superior, sem qualquer custo adicional por uso das funções ou acesso à Internet;
- r) Viva-voz integrado;
- s) Teclado qwerty touch screen;
- t) Processador mínimo Quad-Core e 1.4GHz;
- u) Memória interna de no mínimo 16GB;
- v) Memória RAM de mínimo 2GB;
- x) O kit deverá ser composto por aparelho, carregador de bateria (bi-volt), manual de instruções em português (imprimido em papel ou online).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecimento de demonstrativo individual de utilização do serviço telefônico por terminal móvel, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Dia e Horário em que foi utilizado o serviço;
- b) Duração da chamada por terminal;
- c) Número chamado;
- d) Número do chamador, quando em roaming.
- e) Identificação do serviço utilizado;
- f) Valor unitário e total cobrado por serviço utilizado.

O demonstrativo acima citado deverá ser disponibilizado em mídia DVD ou Internet.

O risco de clonagem será assumido integralmente pela CONTRATADA, garantindo à CONTRATANTE o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados nas faturas de serviços, decorrentes desse valor. Nos casos de suspeita de clonagem, o pagamento da fatura será suspenso imediatamente, até que sejam apurados os fatos.

Recursos adicionais, cujos valores deverão estar inclusos no preço proposto:

- a) Envio de mensagens de texto;
- b) Serviço de Caixa Postal;
- c) Permitir ao usuário receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do Serviço de Comunicação Móvel SME (Serviço Móvel Especializado), SMP (Serviço Móvel Pessoal) ou SMC (Serviço Móvel Celular) ou telefonia fixa.

Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas de segunda a domingo, durante todo o período de vigência do contrato.

Disponibilizar ligações de voz entre os celulares contratados, de mesma Área de Registro (mesmo DDD), com minutagem ilimitada e ligações a custo zero.

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE todos os aparelhos smartphones novos, bem como os carregadores, as respectivas baterias e os manuais de informações, fornecidos em comodato, na forma de cessão, e mantê-los em pleno funcionamento.

A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 48h após ser notificada por e-mail, o aparelho smartphones que apresentar qualquer espécie de avaria que impeça seu regular funcionamento.

A CONTRATADA fará o fornecimento de novos aparelhos smartphones a cada 12 (doze) meses, conforme descrito no item V - DOS APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, e a sua manutenção durante a vigência do contrato.

Em caso furto ou roubo, a CONTRATADA deverá substituir o aparelho smartphone sem ônus, desde que comprovado através de Boletim de Ocorrência. Em caso de perda, o mesmo deverá ser substituído pelo CONTRATANTE no valor de nota fiscal emitido pela operadora.

A CONTRATADA deverá atender e respeitar rigorosamente o direito à portabilidade da CONTRATANTE, nos termos da Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, da ANATEL, para que seja mantida a numeração já existente.

9. ÁREA DE COBERTURA E SERVIÇOS A SEREM ATENDIDOS PELO SMP

O objeto desta licitação deverá ser executado na Rodovia Admar Gonzaga, 755 – 3º andar, Itacorubi – Florianópolis/SC, em conformidade com o estabelecido neste **Termo de Referência** deste edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

Local de Entrega	Localidade de Habilitação
Os aparelhos smartphones, assim como seus acessórios, deverão ser entregues à Rodovia Admar Gonzaga, 755 – 3º andar, Itacorubi – Florianópolis/SC devidamente habilitados, sem custo à CONTRATANTE, com os respectivos códigos de área (DDD), no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme segue:	Estado de Santa Catarina

Quantidade de Aparelhos	Localidade
18	Florianópolis/SC

A execução dos serviços contempla uma estimativa de utilização de 9.150 minutos mensais, com compartilhamento entre os 18 aparelhos smartphones contratados.

Deverá ser garantido um atendimento mínimo de 90 % (noventa por cento) dos municípios do Estado de Santa Catarina e todas as capitais do Brasil, com nível de sinal de voz e dados satisfatório, devendo a CONTRATADA emitir um relatório com as localidades atendidas e não atendidas pelo serviço.

10. SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DE LONGA DISTÂNCIA (STFC-LD)

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC-LD, para o encaminhamento de chamadas de Longa Distância originada das estações móveis cedidas em comodato.

11. SUBCONTRATAÇÕES

É permitida à CONTRATADA a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste Contrato nas seguintes condições:

a) Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL.

b) Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CRMV-SC, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega dos aparelhos smartphones, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor responsável pelo recebimento.

Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-SC.

A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

O CRMV-SC reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CRMV-SC, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 8.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Este certame poderá ser revogado por interesse do CRMV-SC, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/2.005.

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no CRMV-SC.

As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta de preços.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CRMV-SC não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

O Edital estará disponível nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.crmvsc.gov.br.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CRMV-SC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE I – TELEFONIA MÓVEL					
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1.	Assinatura básica mensal	Quantidade	18		
2.	Pacote de dados com tráfego de no mínimo 5 GB	Quantidade	18		
3.	Assinatura Tarifa Zero – Intragrupo ILIMITADO	Quantidade	18		
4.	Serviço de Gestão <i>on line</i>	Quantidade	18		
5.	VC1 móvel-fixo	Minutos	Ilimitado		
6.	VC1 móvel-móvel (mesmo operadora)	Minutos	Ilimitado		
7.	VC1 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	Ilimitado		
8.	Mensagem de texto para qualquer operadora - SMS	Quantidade	Ilimitado		
9.	Mensagem de multimídia - MMS	Quantidade	Ilimitado		
10.	VC2 móvel-fixo	Minutos	Ilimitado		
11.	VC2 móvel-móvel (mesmo operadora)	Minutos	Ilimitado		
12.	VC2 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	Ilimitado		
13.	VC3 móvel-fixo	Minutos	Ilimitado		
14.	VC3 móvel-móvel (mesmo operadora)	Minutos	Ilimitado		
15.	VC3 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	Ilimitado		
16.	VC1 móvel-móvel (intragrupo)	Minutos	Ilimitado		
17.	Acesso à Caixa Postal	Quantidade	Ilimitado		
18.	DSL1	Minutos	Ilimitado		
19.	DSL2	Minutos	Ilimitado		
20.	Adicional de chamadas – AD1	Evento	Ilimitado		
21.	Adicional de chamadas – AD2	Evento	Ilimitado		
Valor total mensal – máximo estimado (R\$)					
Valor total anual – máximo estimado (R\$)					

ESTA PLANILHA DE PREÇOS SERÁ ENVIADA SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR JUNTO COM OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO O VALOR TOTAL MENSAL SERÁ O VALOR UTILIZADO PARA NEGOCIAÇÃO



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo PA 4482/2017

Pregão Eletrônico nº 04/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA CRMV-SC E A EMPRESA XXXXXX TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP) E ENCAMINHAMENTO DE LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA (STFC-LD).

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV-SC, estabelecido à Rodovia Admar Gonzaga, 755, 2º andar – Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.513.045/0001-24, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Marcos Vinícius de Oliveira Neves portador do CPF 039.778.836-31, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa xxxxxxxx estabelecida à Rua xx, nº – bairro – cidade/estado – Cep inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/0001-xx, neste ato representada por seu cargo, Sr.xxx, portador do CPF xxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 04/2018, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP), (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS), NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS, PARA A SEDE E DELEGACIAS DO CRMV-SC, COM O FORNECIMENTO DE 18 (DEZOITO) UNIDADES DE ESTAÇÕES MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá efetuar, na forma de comodato a entrega dos aparelhos com a devida habilitação e plena atividade do serviço.

- I. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega dos terminais móveis, chips e modems, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- II. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- III. Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- IV. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo assinalado no item anterior.
- V. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO



Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – Designar por escrito, funcionário responsável e capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, e que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato. Esse funcionário terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao empregado responsável da CONTRATANTE, designado para acompanhar a execução do presente contrato, e tomar as providências pertinentes, inclusive quanto à assistência técnica dos bens fornecidos;
- III - Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XIV - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- X - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIII – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XVIII – Garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos bens e instalação, objeto do presente ajuste;

XIV – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos bens fornecidos e dos serviços executados, respondendo perante a CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação dos produtos entregues;

XV - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como embalagens, transportes, frete, carga e descarga, etc.

XVI – Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada necessária à execução dos serviços.

XVII – Arcar com todas as despesas havidas com o conserto, substituição de partes, transporte, mão-de-obra e manutenção corretiva ou adequação dos bens fornecidos.

XVIII - Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

XIV - Atender as solicitações de regularização dos serviços, reprogramação de aparelhos, liberação de Roaming nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme regulamentação da Anatel, feitas para um telefone franqueado do tipo gratuito (0800) por 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas/dia posto à disposição pela CONTRATADA.

XV - Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

XVI - Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;

XVII - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

XVIII - Garantir a realização de chamadas e recebimento, para o Serviço Móvel Pessoal – SMP, do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e do Serviço Móvel Especializado – SME;

XIX - Repor qualquer aparelho utilizado pelo CONTRATANTE, na hipótese de roubo ou furto, em até 05 (cinco) dias úteis, (no caso de mais de 2 (duas) ocorrências no mês, o prazo passa para 10 (dez) dias a partir da apresentação do Registro de Ocorrência Policial, ficando a CONTRATANTE, nessa hipótese responsável pelo custo de reposição, considerando o preço apurado através de pesquisa de mercado realizado pela CONTRATANTE;

XX - Repor qualquer aparelho utilizado pela CONTRATANTE, na hipótese de perda ou de dano causado pelo uso indevido, em até 05 (cinco) dias úteis, no caso de mais de 2 (duas) ocorrências no mês, o prazo passa para 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada em relação ao uso indevido, ficando a CONTRATANTE, nessa hipótese, responsável pelo custo de reposição, considerando o preço apurado através de pesquisa de mercado realizado pela CONTRATANTE;

XXI - Repor, a expensas da CONTRATADA, qualquer aparelho utilizado pelo CONTRATANTE, na hipótese de defeito de fabricação, em até 05 (cinco) dias úteis, (no caso de mais de duas ocorrências no mês, o prazo passa para 03 (três) dias), da comunicação do CONTRATANTE acompanhada de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica da rede credenciada;

- XXII - Não limitar a substituição de estações móveis que, comprovadamente, apresentarem defeitos de fabricação;
- XXIII - Disponibilizar para a CONTRATANTE, até 1% (um por cento) de aparelhos, do total a que se obriga a fornecer em regime de comodato, no mínimo de 2 (dois) aparelhos e no máximo 5 (cinco), para Backup nas situações previstas nos itens XIX, XX e XXI, supra;
- XXIV - Responsabilizar-se pelo imediato bloqueio da linha a partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente;
- XXV - Indicar Assistência Técnica para manutenção das estações móveis cedidas em comodato ao CONTRATANTE;
- XXVI - Disponibilizar e habilitar imediatamente estações móveis durante o período de manutenção ou reparo, sem alteração do número da linha e sem redução das características, de forma a não gerar interrupção do serviço;
- XXV – Em caso de furto ou roubo, a CONTRATADA deverá substituir o aparelho sem ônus, desde que comprovado através de Boletim de Ocorrência;
- XXVI - Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA, sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- XXVII – Realizar a portabilidade dos números existentes para os novas linhas ora adquiridas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- V - encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- VI - em caso de perda, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATANTE no valor da nota fiscal emitido pela operadora;
- VII - ao final do contrato, providenciar a devolução de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à Lei nº 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação: Ocorrência Pontos Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia 1,0; Atraso na ativação dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso 0,5; Cobrança por serviços não prestados 0,3; Cobrança fora do prazo estabelecido 0,3; Cobrança de valores em desacordo com o contrato 0,3; Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela CONTRATADA para efetuar os registros das ocorrências: 0,3 Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso 0,3;

I. Os pontos das ocorrências verificadas no período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato serão somados. O somatório alcançado servirá como parâmetro para que a CONTRATANTE aplique a sanção administrativa correspondente à pontuação acumulada fixada na tabela abaixo, que será imediatamente aplicada em face da Contratada.
PONTUAÇÃO ACUMULADA SANÇÃO 1 (um) Ponto Advertência 2 (dois) Pontos Advertência 3 (três) Pontos Multa de 2% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção 4 (quatro) Pontos Multa de 4% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção 5 (cinco) Pontos Multa de 6% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção 6 (seis) Pontos Multa de 8% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção 7 (sete) Pontos Multa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção 8 (oito) Pontos Rescisão Contratual;

II. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

III. No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato.

IV. Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pela CONTRATANTE com terceiros.

V. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

VI. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VII. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VIII. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

X. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

XI. As multas serão recolhidas em favor do CFMV, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do CFMV e cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o total de R\$ _____ (_____), mediante os seguintes valores unitários:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação do índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério das Telecomunicações e ANATEL), salvo se de outro modo vier a estabelecer legislação superveniente. O valor unitário mensal será reajustado anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, mediante aplicação do índice autorizado pelos órgãos competentes (Ministério das Telecomunicações e ANATEL), salvo se de outro modo vier a estabelecer a legislação vigente.

Na hipótese da inexistência do índice oficial para o reajuste dos preços dos serviços, será aplicado o IPC-FIPE, respeitada a periodicidade anual, nos termos do Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.03 utilizando-se da seguinte fórmula paramétrica.

$$R = P_0 \cdot \left[\left(\frac{\text{IPC}}{\text{IPC}_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC0 = variação do IPC-FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência dos preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o parágrafo segundo será contada a partir de data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o cálculo do reajuste anual não haverá cumulação de índices (ANATEL e IPC-FIPE), de forma que a aplicação de um exclui a do outro, inclusive no que refere ao período base do próprio índice.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados na forma contida na Resolução nº 477/2007 da ANATEL, no prazo previsto no art. 9º do Decreto nº 1.054/94, ou seja, até 30 (trinta) dias contados a partir da ata do recebimento e conferência do documento de cobrança e o devido atesto e mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS correspondentes ao período de execução dos serviços e a mão-de-obra alocada para esse fim, no Setor Financeiro do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, à Rodovia Admar Gonzaga, 755 3º andar – Bairro Itacorubi - Florianópolis/SC – CEP 88034-000, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou cujos valores forem contestados, nos termos do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução Anatel n.º 477/2007, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso será emitida nova nota fiscal para pagamento na data nesta aprezada, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, agência _____, conta _____, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso no pagamento das faturas, serão pagos os acréscimos moratórios previstos no contrato de adesão da prestadora do serviço, aplicável aos demais usuários nas mesmas condições, desde que devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e em conformidade com as regras fixadas pelo poder concorrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de Santa Catarina – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá, para que haja o pagamento, emitir a nota fiscal/fatura ou documento de cobrança indicando o valor líquido de tributos para cobrança, podendo, caso conveniente, apenas destacar o valor dos tributos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior,

devido a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação a CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de ___% (___por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

- a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II – O CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

É permitida à CONTRATADA a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste Contrato nas seguintes condições:

a) Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL.

b) Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

c) A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto, além da necessidade de comprovação pela CONTRATADA, da regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada.

d) Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

e) A subcontratação dependerá, em cada caso, de ser previamente avaliada pela CONTRATANTE e autorização desta, já que a subcontratação de serviços de telefonia móvel é algo inerente ao modelo de mercado que opera no Brasil, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as prestadoras de serviço, pois envolve muitas variáveis, dependendo

da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do Órgão CONTRATANTE, dentre outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

I. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II. A rescisão do contrato poderá ser:

II.I. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II.II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

II.III. Judicial, nos termos da legislação.

III. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IV. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Instrumento Convocatório e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências, na forma gizada no PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SEXTA e no seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- I. Advertências, quando a soma da pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada, seja de 01 (um) a 02 (dois) pontos, conforme item 15 deste Termo de Referência;
- II. Multas: a) Multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumuladas for de 03 (três) pontos, mas não superior a 4 (quatro) pontos, conforme definido neste Termo de Referência; b) Multa de 4% (quatro por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumuladas for de 04 (quatro) pontos, mas não superior a 5 (cinco) pontos, conforme definido neste Termo de Referência; c) Multa de 6% (seis por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumuladas for de 05 (cinco) pontos, mas não superior a 6 (seis) pontos, conforme definido neste Termo de Referência; d) Multa de 8% (oito por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumuladas for de 06 (seis) pontos, mas não superior a 7 (seis) pontos, conforme definido neste Termo de Referência; e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumuladas for igual ou superior a 07 (sete) pontos, conforme definido neste Termo de Referência; f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa do licitante adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente e não apresentar a documentação exigida para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis; g) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia. No caso de o não início da execução do contrato perdurar por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis; h) 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da CONTRATADA em substituir qualquer serviço em desacordo com as especificações, na fase de recebimento definitivo, caracterizando-se a recusa no caso de a correção ou substituição não se efetivar até o segundo dia útil que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis; i) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, caracterizando a inexecução total do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis; j) Rescisão contratual quando a pontuação

das ocorrências registradas e/ou acumulada for igual ou superior a 08 (oito) pontos, conforme definido neste Termo de Referência; e m) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deduzido deste valor o(s) valor(es) referente(s) às multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantindo-lhe defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços a previsão da destinação ambiental adequada dos smartphones e periféricos usados ou inservíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final dos smartphones e periféricos usados originárias da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução do CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como: a) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento e descarte dos smartphones e periféricos originários da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta mantido pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. Este Termo de Contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos n. 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

III. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93 e 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

IV. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, de XXXX de 2018

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – **CRMV/SC**
Marcos Vinicius de Oliveira Neves

CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ORDEM DE COMPRA

Do: Ordenador de Despesas do CRMV-SC.

Pelo presente, o Senhor Ordenador de Despesas do CRMV-SC, Méd. Vet. Marcus Vinícius de Oliveira Neves – Presidente – CRMV-SC nº 3355, de acordo com **Processo Licitatório nº 4482/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2018**, AUTORIZA, desde que obedecidas às formalidades legais, em dar andamento na contratação dos serviços abaixo especificado, junto à empresa – CNPJ Nº, localizada na Rua, esta vencedora do processo licitatório supracitado:

Nota de Empenho nº:

Data da Solicitação:

Data Máxima da Entrega:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total por item (R\$)
1.					

Marcos Vinícius de Oliveira Neves
 Presidente
 CRMV-SC nº 3355

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4482/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE TELEFONIA.

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO EMPREGA** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(local e data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).